



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 055/2019	Data da vistoria: 28/11/2019	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 46204/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: JÂNIO DONIZETE DE FARIA			
CPF: 056.543.536-16		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA FUNCHAL DE BAIXO (MAT. 5996)			
ENDEREÇO: LUGAR SERRINHA			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°26'14,05"S	Y: 46°00'47,4"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)	CLASSE	
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVOPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0	
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	0	
G-02-12-7	AQUICULTURA CONVENCIONAL	0	
Responsável pelo empreendimento: JÂNIO DONIZETE DE FARIA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados: NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental do empreendimento Fazenda Funchal de Baixo – Matrícula 5.996, Livro 2-RG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gotardo/MG.

O licenciamento em questão refere-se a um imóvel rural, com área total de 141,1087 hectares. De acordo com as informações do Cadastro Ambiental Rural, o imóvel é constituído por 114,8992 hectares de área consolidada e 26,1767 hectares de remanescente de vegetação nativa (transformado pelo seu proprietário em Reserva Legal), de propriedade do Senhor Jânio Donizete de Faria, inscrito no CPF 056.543.536-16.

As atividades que já estão desenvolvidas no momento na FAZENDA FUNCHAL DE BAIXO são a criação de 65 bovinos em regime extensivo com finalidade de abate, a criação de tilápias em 03 tanques e a cultura perene de abacate. Essas atividades são listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017 sob os Códigos G-02-07-0, G-02-12-7 e G-01-03-1, respectivamente. Considerando a informação apresentada no FCE pelo empreendedor relacionada às áreas onde essas atividades são executadas, e considerando a relação porte/potencial poluidor, o enquadramento do empreendimento é considerado como Classe 0 - Não Passível de Licenciamento.

Por meio de Instrumento de Procuração, o Senhor JÂNIO DONIZETE DE FARIA nomeou e constituiu o Senhor MARCONI PEREIRA MARTINS, CPF 067.432.766-77; o Senhor VINÍCIUS RODRIGUES PEREIRA, CPF 099.981.696-90; e a Senhora ERNANDA IVONETE XAVIER, CPF 134.873.186-95 seus representantes perante o SISAMAM. Foram eles quem protocolaram toda a documentação referente ao PA nº 46204/2019.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 20/11/2019, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46204/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAMAM no dia 28/11/2019 ao empreendimento.

As informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica do SISAMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Funchal de Baixo – Matrícula 5996, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Notas do município de São Gotardo, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°26'14,05"S e Y: 46°0'47,4"O. A área do imóvel é identificada na Figura 1.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro (2019).

A área total do empreendimento é de 141,1087 hectares, distribuídos de acordo com a Tabela 1, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR nº MG-3162104-E914.CC1D.AD0E.43AA.8B69.C363.DB9D.D026, Fls. 10-12 do Processo Administrativo.

Tabela 01: Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Consolidada	114,8992
Remanescente de Vegetação Nativa (Reserva Legal)	26,1767

2.1 Atividades desenvolvidas

Foi informado pelo responsável pelo preenchimento do FCE que no empreendimento são executadas as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; e aquicultura convencional. No momento da vistoria foi constatado que estão sendo realizadas na propriedade as atividades de criação de bovinos em regime extensivo, a aquicultura convencional e a cultura perene de abacate.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado no Formulário de Diagnóstico Ambiental que existe a utilização de recurso hídrico na propriedade. Foi anexada ao Processo Administrativo a Certidão de Registro de Uso de Água protocolo nº 29528/2017 emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. Nesta certidão foi informado que a propriedade tem o direito de captar até 0,50 L/s de água durante 12



horas/dia de um curso hídrico não identificado (Coordenadas Geográficas Latitude 19°26'28" S e Longitude 46°1'5"O). A finalidade dessa captação é aquicultura, consumo humano e dessedentação de animais. Essa Certidão é válida até 10/01/2020.

2.3 Reserva legal e APP

De acordo com o Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR de nº MG-3162104-E914.CC1D.AD0E.43AA.8B69.C363.DB9D.D026 a área total da propriedade é de 141,1087 hectares. Foi informado que dentro dessa propriedade existem 22,8967 hectares caracterizados como Área de Preservação Permanente – APP. Além disso, foi informado que a área consolidada do imóvel corresponde a 114,8992 hectares enquanto que a Reserva Legal da propriedade é composta por 26,1767 hectares. Dessa forma, observa-se que a área de APP foi inserida na Reserva Legal e que a área total de Reserva Legal da propriedade corresponde a 18,55% da área.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 1, visto que ele está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Embora as atividades exercidas no empreendimento estejam listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018, a relação porte/potencial poluidor delas permitiu considerar o empreendimento rural em questão como de baixo impacto ambiental, ficando enquadrado, portanto, na Classe 0 – Não passível de Licenciamento Ambiental.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos



identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

4.1 Resíduos sólidos

No momento da vistoria foi informado por um colaborador do empreendimento que os resíduos sólidos gerados na propriedade são queimados ou destinados para o lixão do município de São Gotardo. Esses resíduos sólidos são provenientes do consumo doméstico de bens orgânicos ou industrializados e devem ser destinados para o ponto de disposição final de resíduos sólidos do Município, não devendo ser queimados ou enterrados na propriedade. Uma possível solução também é a utilização dos resíduos orgânicos como adubo, mediante tratamento por processos de compostagem caseira.

Também foi observado na vistoria técnica que existe um tanque aéreo de combustíveis na propriedade. O proprietário do imóvel deve providenciar a adequação da área do tanque (conforme listado no Item **6. Condicionantes Ambientais** deste documento) e destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos contaminados com combustíveis e óleo lubrificante, de forma a atender as exigências da Lei Federal nº 12.305/2010 que trata, entre outras questões, da Logística Reversa.

Foi informado pelo colaborador do empreendimento que os resíduos sólidos provenientes de embalagens de vacinas usadas são devolvidas para os fabricantes por meio de logística reversa.

Não foi constatada a geração de resíduos sólidos perigosos representados por embalagens de agrotóxicos na propriedade.

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a vistoria técnica foi constatado pelos fiscais do SISAMAM que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas que possam causar significativos impactos ambientais.

4.3 Emissões de ruídos

Durante a vistoria técnica foi constatado pelos fiscais do SISAMAM que o empreendimento não gerará emissão de ruídos que possam causar significativos impactos ambientais.

4.4 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos que são gerados na propriedade têm características de esgotos domésticos, porque são gerados pelas atividades dentro das 02 residências localizadas na propriedade. Esses efluentes domésticos das 02 casas são lançados em 02 fossas negras, uma para cada casa. Esse tipo de lançamento de efluentes no ambiente pode causar impactos

ambientais significativos. A melhor maneira de controlá-los é instalar fossas sépticas na propriedade.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Vista da entrada da Fazenda Funchal de Baixo.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de novembro de 2019.

Figura 03: Residência 01.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de novembro de 2019.

Figura 04: Fossa negra da residência 01.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de novembro de 2019.

Figura 05: Residência 02.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de novembro de 2019.

Figura 06: Fossa negra da residência 02.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de novembro de 2019.

Figura 07: Reservatório de água que abastece a sede.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de novembro de 2019.

Figura 08: Embarcadouro do curral.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de novembro de 2019.

Figura 09: Área de lazer da Fazenda.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de novembro de 2019.

Figura 10: Criação de gado de corte extensivo.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de novembro de 2019.

Figura 11: Armazenamento de rações e tanque aéreo de combustível.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de novembro de 2019.

Figura 12: Tanques para criação de peixes.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de novembro de 2019.

Figura 13: Horta de consumo próprio.



Fonte: SISMAM. Registro em 28 de novembro de 2019.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Providenciar a instalação de sistemas de tratamento dos efluentes domésticos (fossas sépticas) para cada uma das residências localizadas no interior da propriedade.	90 dias
02	Construir caixa de contenção sob o tanque aéreo para evitar derramamento de combustível no solo com volume mínimo de 110% do volume do tanque aéreo.	90 dias
03	Impermeabilizar o piso sob o tanque aéreo de combustíveis.	90 dias

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



8. **CONCLUSÃO**

As atividades do empreendimento FAZENDA FUNCHAL DE BAIXO – Matrícula 5996, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo, localizada na zona rural do município de São Gotardo/MG – são listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017 sob os G-01-03-1 -culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 – criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; e G-02-12-7 – aquicultura convencional.

A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo e na água, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos sejam praticadas de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – FAZENDA FUNCHAL DE BAIXO (MAT. 5996) do empreendedor JÂNIO DONIZETE DE FARIA, desde que aliadas às medidas mitigadoras e à condicionante ambiental descritas nos itens 4 e 6 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 28 de novembro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM